

Divisão da Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública



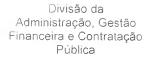
CERTIDÃO

O prédio foi objeto de uma primeira vistoria de determinação do estado de conservação para efeitos de isenção prevista nos n.º 7 e 8 do artigo 71.º do EBF (Processo PG.23 3/2022), realizada em 12/05/2022, pela comissão aprovada em reunião de Câmara de 12/04/2018 tendo concluído, de acordo com o preenchimento da Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios (Ficha ANCE), o estado de conservação do edifício como "médio" e coeficiente de conservação "3".

No edifício, foram realizadas obras isentas de controlo prévio, consideradas obras de escassa relevância urbanística, de acordo com o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e com o artigo 6.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Em 28/12/2022, pelo processo PG.23 6/2022, foi solicitada nova vistoria de determinação do estado de conservação para efeitos de isenção prevista no EBF depois das obras realizadas.

Em 13/01/2023, foi realizada nova vistoria técnica pela comissão aprovada em reunião de câmara de 12/04/2018, que concluiu, de acordo com o preenchimento da Ficha ANCE, o estado de conservação do edifício como "excelente" e coeficiente de conservação "5", cumprindo-se, assim, o estipulado na alínea b) do n.º 1, do artigo 45.º do EBF. Tendo presente que:

1) As obras realizadas preenchem os requisitos a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 45.º do EBF;





- 2) De acordo com a alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo, a isenção do imposto sobre imóveis pode ser renovado por mais cinco anos, a requerimento do proprietário, no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- 3) Nos termos do n.º 4, foi comunicado ao Serviço de Finanças o reconhecimento da intervenção de reabilitação no edifício;
- 4) Conforme o preconizado no n.º 6, a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro,

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dra)